CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1343/2023
Folha: 02
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **1343/2023**
Data: **20/09/2023**

1343/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N°308/2023-GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°041/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1343/2023
Folha: 03
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 308/2023 - GAB

Em 19 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 041/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 041/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1343/2023
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 041 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, DE 10 DE JUNHO DE 2022", que "INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justifica-se o presente projeto, como forma de rever procedimentos simplificados para apresentação de processos de licenciamento de obras, tornando mais célere a concessão de licenças.

A modificação da legislação em vigor, desde 10 de junho de 2022, visa ajustar procedimentos identificados nesse um ano de vigência da lei.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1343/2023
Folha: 05
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, DE 10 DE JUNHO DE 2022", que "INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º, da lei nº 2.695, de 10 de junho de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será cassada ou anulada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º Será anulada quando profissionais projetarem e/ou executarem o projeto, que não seja passível de regularização ou passível apenas através de Programa de Regularização de edificações – PRE. Neste caso o profissional responsável pela irregularidade ficará impedido de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.

§ 2º Será cassada quando, da vistoria do fiscal, for identificada divergência na obra, que seja passível de regularização em relação ao projeto aprovado, sendo o profissional responsável autuado e advertido pela infração cometida.

§ 3º Os profissionais que receberem mais de uma advertência no período de 12 meses, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano. **"(NR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1343/2023
Folha: 06
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Art. 2º Altera a redação do art. 7º, da Lei nº 2.695 de 10 de junho de 202, passando a vigorar da seguinte forma:

> **"Art. 7º** A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação é obrigatória para licenciamento de unidade residencial unifamiliar, sendo facultativa para as demais tipologias, devendo o requerente ou o profissional fazer a escolha mediante requerimento por escrito.
>
> **Parágrafo único.** Não será permitido o licenciamento simplificado em edificações que se enquadram em Programa de Regularização de Edificações – PRE.**" (NR)**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Processo nº 1343/23
Folha nº: 07
Rubrica

Ao
Chefe do Expediente
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 1343/2023, Ofício nº 308/2023 – GAB – Projeto de Lei nº 041/2023.

Para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040